PROCESSO N.º 2082/02 PROTOCOLO N.º 5.282.890-2/02

PARECER N.º 13/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PRISMA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SUBSEDE I

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3968/02 a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Prisma – Ensino Fundamental e Médio – Subsede I , do Município de Arapongas.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 1424/00 (cf. Parecer nº3497/02-CEF/SEED fl.119).

A Resolução n.º 3527/00 (cf. fl.6) autorizou o funcionamento do Colégio Prisma – Ensino Fundamental e Médio – Subsede-I, mantido pelo Centro Educacional Medeiros e Sartorelle S/C LTDA, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série) e Ensino Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001, no Município de Arapongas.

O NRE de Apucarana informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl.111).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 265/02, o NRE de Apucarana informa que o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl.111).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (cf.fl.114) e Parecer n.º 3497/02–CEF/SEED (cf.fl.119), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Prisma – Ensino Fundamental e Médio – Subsede-I, mantido pelo Centro Educacional Medeiros e Sartorelle S/C LTDA, do Município de Arapongas.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2003.

CLARA